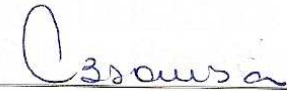


PROTOCOLO

Protoc. n.º <u>879</u> , Liv. <u>17</u> Fls. <u>006</u> , em <u>16/11/04</u> Horas: <u>16:10</u>  _____ Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____ /2004
--	---	-----------------------

AUTOR: Vereadora FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE – PT

PROJETO DE LEI N.º 049/2004, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004.

“Normatiza a fixação de itinerários e horários dos ônibus urbanos coletivos nos respectivos pontos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

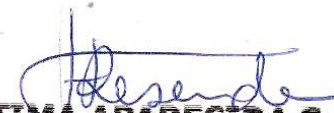
Art. 1º - As empresas de transporte coletivo ficam obrigadas a fixar os itinerários e respectivos horários nos pontos de ônibus.


Art. 2º - As empresas municipais de transporte coletivo terão um prazo de 30 (trinta) dias para fixação desses dispositivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 16 de novembro de 2004.


FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE
Vereadora – PT

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 16/11/04


JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O transporte urbano coletivo em nosso município é bastante deficitário, quanto ao atendimento e falta de cobertura em todos os bairros, como se não bastasse, o usuário chega ao ponto de coletivo espera uma hora ou mais e sem saber se o ônibus do seu percurso passou ou não.

Salientando que uma cidade que almeja tornar-se um potencial turístico não pode mais descuidar-se desses procedimentos.


FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE
Vereadora - PT



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 049 /2004 de autoria do
Eduardo Aparecido da S. Resende
PT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o presente **PROJETO DE LEI** em pauta, resolve exarar o seu
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo **LEGAL E**
CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT 16 / 11 2004

Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Presidente

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Relator

Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO
Membro





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA:

Projeto de lei nº 049/04

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PTB	PTB			
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PP			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA (2º Secretário)	PSDB	PP			
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE	PT	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES (Vice-Presidenta)	PL/PTB	PTB			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PDT			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PP			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB	PSB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PFL			
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PPS	PL			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB/PL	PFL			
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PTB/PL	PMDB			

Obs.

Justiça

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de *16/04/04*